



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.055, DE 2007

(Do Sr. William Woo)

Acrescenta parágrafo ao artigo 307 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao artigo 307 do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 – Código Penal, para agravar a pena do agente que se faça passar por policial.

Art. 2º O artigo 307 do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“parágrafo único. Fazer-se passar por policiais.
Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação desta Casa destina-se a agravar a pena aplicável a quem se faça passar por policial.

Hoje, tal ato é cominado com pena levíssima (detenção de três meses a um ano), o que certamente leva à proliferação de crimes praticados por indivíduos que se fazem passar por policiais, ludibriando suas vítimas. Particularmente comum é o fato de faltos policiais simularem “blitzen”, obrigando motoristas a pararem seus carros – para serem assaltados.

Assim, conto com esclarecido apoio de meus pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO X
DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

.....

CAPÍTULO IV
DE OUTRAS FALSIDADES

.....

Falsa identidade

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 308. Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
